ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05
Sala das Comissões Permanentes da CMM

PARECER Nº 008-2019/CCJCR – REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO – CCJCR.

Presidente - Vereador Sidney de Sousa Filho

Relator - Vereador Sebastião Leite de Carvalho

Secretário - Vereador Agenor de Jesus Feitosa

Membro - Vereador José Neto Ribeiro de Carvalho

ASSUNTO – **Autógrafo de Lei Ordinária nº 465/2019** – dispondo sobre "o reajuste da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Medicilândia e dá outras providências." – **Redação Final**.

DATA: 06 de junho de 2019.

DO AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 465/2019

O **Autógrafo de Lei Ordinária nº 465/2019** – dispondo sobre ementa acima qualificada, é de origem do Projeto de Lei Ordinária nº 002/2019, autoria do Poder Legislativo Municipal – Mesa Diretora, o qual após iniciado seu processo tramitacional nesta Douta Casa de Leis, foi encaminhado e tramitado nas comissões competentes de acordo com as prerrogativas regimentais, sendo discutido, votado e APROVADO em Plenário, observada a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, realizada em 03 (três) de junho de 2019. Após aprovação, e no cumprimento das prerrogativas regimentais foi à matéria retornada à CCJCR para que observado o Artigo 219 e seus parágrafos do RI/CMM, a Comissão elabore a sua Redação Final.

CCJCR – Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05
Sala das Comissões Permanentes da CMM

DA REDAÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2019

A Proposta de Lei Ordinária nº 002/2019 que originou o Autógrafo de Lei em análise, em seu estudo preliminar pelos Nobres Vereadores, não foi registrado apresentação de emendas individuais. Na análise da matéria pelas Comissões também não obteve emendas, sendo a matéria aprovada na integra pelo Plenário legislativo.

DO TEXTO FINAL DA MATÉRIA
(Autógrafo de Lei Ordinária nº 465/2019)

Observado o acima exposto, o Projeto de Lei Ordinária nº 002/2019, vêm com três artigos, o qual foi aprovado na integra pelas Comissões competentes e ratificado pelo plenário legislativo, com isso, gerado o **Autógrafo de Lei Ordinária nº 465/2019 –** Dispondo sobre "o reajuste da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Medicilândia/PA e dá outras providências".

Face ao exposto, ressaltando que a matéria em questão foi objeto de detalhada análise pelos Senhores Edis e pelas comissões competentes, ratificada pelo plenário em votação única, este Relator CCJCR, ao avaliar o texto final do presente autógrafo de lei, constata que o mesmo encontra-se em consonância com a avaliação das comissões e decisão final do plenário, de forma que, **sugere** aos demais membros dessa conceituada Comissão e ao Soberano Plenário a sua Aprovação, o qual após deliberado em plenário, e acatado sugestão da comissão, deve ser encaminhado ao Executivo Municipal para promulgação e publicação.

É a manifestação do Relator, em 06 de junho de 2019.

Sebastião Leite de Carvalho
Relator CCJCR

CCJCR – Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05
Sala das Comissões Permanentes da CMM

DELIBERAÇÃO DA MATÉRIA NA CCJCR
(Autógrafo de Lei Ordinário nº 465/2019)

A Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação - CCJCR, após concluída votação plenária do Projeto de Lei Ordinária nº 002/2019, sendo retornada matéria a Comissão CCJCR para cumprimento regimental do artigo 219 e parágrafos, e havendo entendimento de seus parecer, reuniu-se na Sala das Comissões, na data de seis de junho do corrente ano, às nove horas, estando presente os seguintes Vereadores: Sidney de Sousa Filho – Presidente; Sebastião Leite de Carvalho – Relator; e Agenor de Jesus Feitosa – Secretário; com ausência justificada do vereador José Neto Ribeiro de Carvalho – Membro. Tendo como pauta a seguinte matéria: Cumprimento das prerrogativas regimentais do Art. 219 e seus parágrafos do RI/CMM, no que se diz respeita a deliberação do Texto Final ao **Autógrafo de Lei Ordinária nº 465/2019 –** Dispondo sobre "o reajuste da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, e dá outras providências", autoria Redação Final, Edil Relator Sebastião Leite. Logo depois de apresentada a matéria à comissão, o Presidente Sidney Filho, colocou a referida Redação Final, em discussão e votação, a qual não havendo questionamento, obteve aprovação unânime da comissão presente, recomendando ao Plenário da Câmara Municipal a sua **aprovação**, que após deliberado e aprovado deve ser encaminhado ao Executivo Municipal para promulgação e publicação.

É a manifestação da Comissão sobre a Redação Final em análise.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2019.

Sidney de Sousa Filho
Presidente - CCJCR

Sebastião Leite de Carvalho
Relator - CCJCR

Agenor de Jesus Feitosa
Secretário – CCJCR

(aus. justificada)
José Neto Ribeiro de Carvalho
Membro – CCJCR

CCJCR – Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05
Sala das Comissões Permanentes da CMM

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 465/2019

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICÍPAL DE MEDICILÂNDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA/PA, aprovou e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, no percentual de 06% (seis por cento), nos termos do Art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º. Os Encargos Financeiros decorrentes da presente Lei enquadrar-se-ão na despesa de pessoal constante no Orçamento da Câmara Municipal de Medicilândia no exercício financeiro de 2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2019.

Plenário da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, em 03 de junho de 2019.

Celso Trzeciak
Prefeito Municipal de Medicilândia/PA

Publique-se

CCJCR – Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação.